



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJÁ



LEI Nº 1082 de 14 de Março 2017

**AUTORIZA OS AGENTES POLÍTICOS DOS
PODER EXECUTIVO A RENUNCIAR
TEMPORARIAMENTE AO SUBSÍDIO CONCEDIDO
POR LEI.**

Volnei Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracajá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica promulgada a seguinte lei:

Artigo 1º – Ficam autorizados os Agentes Políticos do Poder Executivo a renunciar temporariamente ao subsídio mensal estabelecidos pelas Leis Municipais nºs 1060 de 05 de Julho de 2016 (constante na Lei Municipal nº 1039 de 15 de Outubro de 2015 que reestrutura os cargos em comissão da administração municipal) e 1061 de 05 de Julho de 2016.

Artigo 2º – A renúncia temporária é ato unilateral, de vontade, cujo período será indicado pelo Agente Político através de comunicação ao Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo do município, conforme requerimento constante no Anexo I desta Lei.

Inciso I – Fica estipulado o prazo mínimo de seis meses para renúncia ao subsídio mensal estabelecido por Lei. Findo o prazo de renúncia, esta se prolonga automaticamente pelos próximos seis meses, durante todo o período em que o Agente Político permanecer na Administração municipal.

Inciso II – Por vontade do Agente Político, passado os seis meses de renúncia, pode este requerer o recebimento do subsídio a qual tem direito por lei. Para tanto deve encaminhar ao Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo o requerimento de Recebimento, constante no Anexo II desta Lei.

Inciso III – O requerimento exposto no inciso anterior deverá ser apresentado no prazo de 30



Rua: Manoel José da Rocha, nº 77 - Cep: 88915-000, Centro, Maracajá - SC

Fone: (48) 3523-1400 - E-mail: cmvmaracaja@gmail.com

Página 1

www.camaramaracaja.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJÁ



dias antes do fim da renúncia, caso contrário só terá validade para o mês seguinte.

Inciso IV – É dever do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, encaminhar a Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 10 dias a contar do protocolo de entrada de requerimento de renúncia, bem como do requerimento de recebimento de subsídio.

Inciso V - Torna-se inválido para todos os fins, o requerimento que não atender ao disposto no inciso anterior.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 02 de janeiro de 2017.

Município de Maracajá, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 14 de Março de 2017.

Volnei Rocha
Presidente

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal de Vereadores de Maracajá em 14 de Março de 2017.

Roldinei Dassoler da Silva
Secretário





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJÁ



ANEXO I

Maracajá,

AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

REQUERIMENTO

EU,, OCUPANTE DO CARGO/FUNÇÃO DE, VENHO POR MEIO DESTE REQUERIMENTO, RENUNCIAR AO SUBSÍDIO MENSAL INSTITUÍDO EM LEI MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE A, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº, DE

POR SER UM ATO QUE EXPRESSA LIVREMENTE A MINHA VONTADE, FIRMO O PRESENTE REQUERIMENTO.

Nome:

Cargo:



Rua: Manoel José da Rocha, nº 77 - Cep: 88915-000, Centro, Maracajá - SC

Fone: (48) 3523-1400 - E-mail: cmvmaracaja@gmail.com

Página 3

www.camaramaracaja.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJÁ



ANEXO II

Maracajá,

AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

REQUERIMENTO

EU,, OCUPANTE DO CARGO/FUNÇÃO DE, VENHO POR MEIO DESTA, REQUERER O RECEBIMENTO AO SUBSÍDIO MENSAL A QUE TENHO DIREITO POR LEI MUNICIPAL, REVOGANDO ASSIM O REQUERIMENTO DE RENUNCIA, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL N°, DE REQUER AINDA QUE SEJA ENCAMINHADA CÓPIA DESTA REQUERIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 2º INCISO IV DA LEI ACIMA MENCIONADA.

POR SER UM ATO QUE EXPRESSA LIVREMENTE A MINHA VONTADE, FIRMO O PRESENTE REQUERIMENTO.

Nome:
Cargo:



Rua: Manoel José da Rocha, nº 77 - Cep: 88915-000, Centro, Maracajá - SC
Fone: (48) 3523-1400 - E-mail: cmvmaracaja@gmail.com

Página 4

www.camaramaracaja.sc.gov.br